



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 84/2023

INSTITUI “COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA” AOS SERVIDORES READAPTADOS, PROVISÓRIA OU DEFINITIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais investidos em cargos de provimento efetivo e que, eventualmente, tenham a ser readaptados para outro cargo, emprego ou função, provisória ou definitivamente, verificada em inspeção médica, ser-lhes-á garantido “Complementação Remuneratória” caso algumas de suas vantagens remuneratórias, permanentes ou temporárias, não possam mais lhe ser pagas.

Art. 2º A “Complementação Remuneratória” deverá ser paga em importância variável, sendo suficiente apenas para garantir que o servidor não sofra qualquer redução da remuneração de seu cargo de origem, conforme preceitua o art. 37, § 13, da Constituição Federal.

Art. 3º A “Complementação Remuneratória” não será incorporada ou considerada para nenhum fim e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem, não incidido contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem do cargo, exceto as disposições desta lei, e será considerada na base de cálculo para fins de retenção de imposto de renda.

§1º. A “Complementação Remuneratória” será considerada para revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais servidores públicos municipais.

§2º. A complementação remuneratória de que trata esta Lei municipal será incluída no cálculo de remuneração de férias regulamentares e da gratificação natalina. Caso o servidor não esteja mais recebendo a referida gratificação no momento do gozo de férias ou no momento da percepção da gratificação natalina, esta será computada proporcionalmente, na razão de um doze avos de seu valor vigente, por mês de exercício que o servidor perceber a vantagem, observando o período aquisitivo, no caso de férias regulamentares e o ano, no caso de gratificação natalina.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, e será operacionalizado pelas vias legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 84/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **INSTITUI “COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA” AOS SERVIDORES READAPTADOS, PROVISÓRIA OU DEFINITIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A reforma da previdência, perfectibilizada através da Emenda Constitucional nº. 103/2019, alterou o texto do art. 37 da Constituição Federal que, em seu § 13 (incluído pela citada EC), passou a dispor que o servidor readaptado para outro cargo não poderá ter sua remuneração reduzida, ainda que deixe de fazer jus a eventuais verbas indenizatórias ou remuneratórias de natureza transitória, tais como adicionais de insalubridade e periculosidade.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao mandamento constitucional, necessário legitimar que o Município de Seberi, quando identificar casos de readaptação em que há supressão de qualquer verba do servidor readaptado, possa compensar essa redução mediante pagamento de “complementação remuneratória”, mantendo inalterada a remuneração do servidor enquanto perdurar a readaptação.

Deste modo, demonstrado o relevante interesse público no projeto de lei em apreço, rogamos aos nobres Edis que aprovem esta proposta legislativa.

Atenciosamente,

ADILSON BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL